



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 74-CEPE/UNICENTRO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a entrega do diploma de graduação no ato de colação de Grau, no âmbito da UNICENTRO, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 804-CEPE/UNICENTRO, de 16 de dezembro de 2010, contido no Protocolo nº 10.077, de 2 de agosto de 2010, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a entrega do diploma de graduação ao formado durante o ato de colação de Grau, no âmbito da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

§ 1º Junto ao diploma de graduação, o formado recebe o histórico escolar devidamente assinado pelos titulares dos órgãos competentes, designados pelo Conselho de Administração, CAD.

§ 2º O termo de retirada do diploma corresponde à ata da sessão de colação de Grau.

Art. 2º Para receber o diploma na sessão de colação de Grau, o aluno formando deve obedecer ao prazo e às demais orientações contidas em edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. O formando que não requerer o diploma no prazo estabelecido, recebe certificado de conclusão de curso no ato de colação de Grau.

Art. 3º O diploma de graduação tem o seu modelo aprovado no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º O diploma e o histórico escolar são entregues contendo a assinatura das autoridades competentes, cabendo ao graduado assiná-lo após o seu recebimento.

Art. 5º Participa da cerimônia oficial de colação de Grau e recebe o diploma devidamente registrado, o aluno que constar da lista oficial de formandos publicada pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 6º Deve requerer colação de Grau em separado, nos termos do parágrafo único, do art. 90, do Regimento Geral da UNICENTRO, após a regularização da sua situação, o formando que:

I – não integralizar o curso até o prazo estabelecido no Calendário Universitário para término dos exames finais;

II – estiver em débito junto a qualquer setor da Universidade;

III – estiver em situação irregular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, ENADE, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.